

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000 Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87 Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2486/2023

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 975/2017 E ATUALIZA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM E ADIANTAMENTO PARA DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

- Art. 1º A Lei Municipal nº 975/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 2º.** A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de 24(vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Jardim Alegre.
- §1º Quando a diária for concedida para um período de 12(doze) horas de afastamento sem pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, tomando-se como termo inicial e final para contagem das horas do dia, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Jardim Alegre.
- §2º Em casos que o afastamento do Servidor Público Municipal ou Agente Político para outro município for de mais de 12(doze) horas, e estas estiverem computadas com o alcance de 2 datas seguidas, será devida 2(duas) diárias sem pernoite, mediante documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a alimentação e cópia de certificados, ofícios e outros;
- §3º- Em casos que o afastamento do Servidor Público Municipal ou Agente Político para outro município for de mais de 6 (seis) horas e menos de 12(doze) horas, e estas estiverem computadas com o alcance de 2 datas seguidas, será devida 1(uma) diária sem pernoite, mediante documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a alimentação e cópia de certificados, ofícios e outros;

Art.	40	 		 														





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praca Mariana Leite Felix, 800 - CEP: 86.860-000 Fone: (43) 3475.1256 - 3475.1354 - Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

- 1°§ Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 10º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.
- §2º Nos casos de emergência considerados no parágrafo anterior, e desde que seja nas circunvizinhanças do Município de Jardim Alegre com distância de até 100 Km e que ultrapasse 6 (seis) horas, será ressarcido somente o valor de ½ (meia) diária sem pernoite, mediante apresentação de documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a alimentação e cópia de certificados, ofícios e outros;

Art. 14
l
IV
V – quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o §1º do art. 2º.

Art.2° - Conforme art. 5°, §1° da Lei Municipal n°975/2017 os valores das diárias de viagem foram atualizados conforme Tabela abaixo:

CATEGORIAS	PREFEITO E V PREFEITO	ICE-	SECRETÁR DIRETORE CONTROL PROCURA GERAL E SUBPROC	S, ADOR, DOR	DEMAIS SERVIDORES				
/	Diária	Diária	Diária	Diária	Diária	Diária			
	c/pernoite	s/Pernoite	c/pernoite	s/pernoite	c/pernoite	s/pernoite			
Curitiba e Região Metropolitana/cidades acima de 400 Km de distância	550,00	220,00	360,00	120,00	260,00	91,00			
Brasília	880,00		480,00		325,00				
Cidades acima de 100Km e abaixo de 400 Km de distância	330,00	110,00	240,00	84,00	195,00	65,00			
Outros Estados	Adiantamento	Adiantamento	Adiant.	Adiant.	Adiant.	Adiant.			
Outros Países	Adiantamento	Adiantamento	Adiant.	Adiant.	Adiant.	Adiant.			





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANA

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000 Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87 Jardim Alegre - Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 23 fevereiro de 2023.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal